

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 17/2002*

OBJETO *Institui no município de Bebedouro o dia "Paulo Freire." e dá*
outras providências

Apresentado em sessão do dia *18/03/2002*

Autoria *Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cavoli*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em *01 / 04 / 02* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º *3105/02*

Lei n.º *3159, de 23 de abril de 2002*

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 77

Nº 7327

Data: 27/04/2002

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3159, DE 23 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli).

Institui no Município de Bebedouro o "Dia Paulo Freire" e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Bebedouro o "**DIA PAULO FREIRE**" para homenagear o grande educador brasileiro.

Parágrafo Único – A Data comemorativa do DIA PAULO FREIRE será, anualmente, o dia 19 de setembro.

ART. 2º - Nessa data serão desenvolvidas atividades pelo Departamento Municipal de Educação, visando promover a obra e o pensamento de Paulo Freire.

ART. 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0144/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 17/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli que Institui no município de Bebedouro o dia “Paulo Freire” e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3105/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3105/2002

Institui no Município de Bebedouro o “Dia Paulo Freire” e dá outras providências.
De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bebedouro o “DIA PAULO FREIRE”, para homenagear o grande educador brasileiro.

Parágrafo Único – A data comemorativa do DIA PAULO FREIRE será, anualmente, o dia 19 de Setembro.

Art. 2º - Nesta data serão desenvolvidas atividade pelo Departamento Municipal de Educação, visando promover a obra e o pensamento de Paulo Freire.

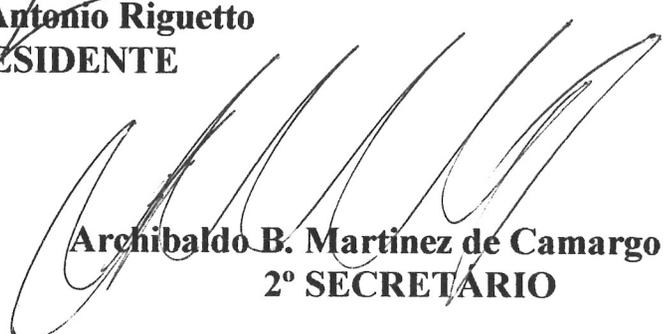
Art 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2724/2002

DATA: 14/03/2002 HORA: 10:20:01

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 01/04/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17 /2.002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO O “DIA PAULO FREIRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

ART. 1º - Fica instituído no Município de Bebedouro o “DIA PAULO FREIRE”, para homenagear o grande educador brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data comemorativa do DIA PAULO FREIRE será, anualmente, o dia 19 de Setembro.

ART. 2º – Nesta data serão desenvolvidas atividades pelo Departamento Municipal de Educação, visando promover a obra e o pensamento de Paulo Freire.

ART. 3º – As despesas com a presente lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura, suplementada se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
(PROF. PAULÃO)
VEREADOR - PT

Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR -PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Paulo Freire é considerado o maior educador brasileiro. Pode-se afirmar que seu nome está entre os mais conhecidos e conceituados intelectuais de nosso país. Seu trabalho é reconhecido no mundo inteiro e é nosso dever e obrigação zelar pela sua memória e pela preservação de suas idéias. Paulo Freire propunha a educação e não a alfabetização pura e simples, porque, para ele, o importante é ensinar a estudar, o que significa repensar e não armazenar idéias alheias, possibilitando o desenvolvimento de atitudes críticas diante do que se estuda. Paulo Freire propunha uma ação educacional transformadora e este ideal continua vivo em todos os que lutam pela promoção da justiça social.

Deste modo, nada mais justo do que estabelecer uma data oficial (data de do nascimento) para o estudo e o debate sobre, não apenas sua obra, mas também de todo sistema educacional.

A confirmação do dia 19 de Setembro como o DIA PAULO FREIRE será um grande avanço para o sistema educacional de nosso município e uma excelente forma de preservarmos a memória nacional, lembrando as idéias e propostas de seu principal educador.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
(PROF. PAULÃO)
VEREADOR - PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 17/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César do Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: - Institui no município de Bebedouro o dia “Paulo Freire” e dá outras providências.

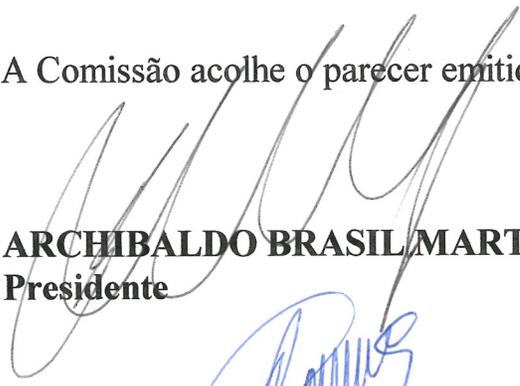
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

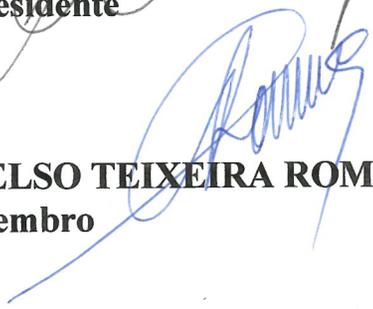
Pela legalidade

Sala das Comissões, *01* de *Abril* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 17/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César do Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: - Institui no município de Bebedouro o dia “Paulo Freire” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Lealdade

Sala das Comissões, *01* de *19* de *Brasil* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 17/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César do Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: - Institui no município de Bebedouro o dia “Paulo Freire” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legislada de, conforme Parecer Jurídico do Caso.*.....

Sala das Comissões,de*01*.....de*Abri*.....de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 17/2002: Dispõe sobre a Instituição do "Dia Paulo Freire", e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 153, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 13, I e 18, XVII da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular a concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. No entanto, caso o grande educador PAULO FREIRE tenha prestado serviços ao Município, referida homenagem deverá se dar via DECRETO LEGISLATIVO, a luz do artigo 18, XVII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro:

"ART. 18 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

*...
XVII - conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;"*

sendo que o artigo 153, parágrafo 1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, completa o disposto na Lei Orgânica da seguinte forma:

"ARTIGO 153 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Preito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*...
d - concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."*

Assim, o Projeto de Lei não contraria as regras atinentes a competência, no entanto se o ilustre educador PAULO FREIRE, tiver prestado serviços ao Município, a homenagem a ele prestada, deverá se dar através de DECRETO-LEGISLATIVO, pois se assim não se der estará contrariando a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, mas deverá ser observado o artigo 18, XVII da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e o



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 153, § 1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, para que não ocorra vício de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 17/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, deverá apenas ser observado o disposto nos artigos supra mencionados para que, dessa forma, não haja óbice para a aprovação do presente Projeto, que dispõe sobre o a instituição do "DIA PAULO FREIRE".

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825